



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4.519, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA OS ANEXOS I E III DA LEI 3.672 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, NO QUE SE REFERE AO PADRÃO DO CARGO E VENCIMENTOS PARA OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS EM CUMPRIMENTO AOS EFEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o padrão do cargo de Agente de Combate a Endemias (ACE) descritos nos anexos I e III da Lei 3.672/2015, onde consta Padrão 03 passará para o Padrão ACE, em cumprimento aos efeitos da Emenda Constitucional 120/222.

Art. 2º - O vencimento dos Agentes de Combate de Endemias será reajustado conforme legislação federal, em cumprimento com o §9º, do Artigo 198, da CF/88, alterado pela EC 120/2022, de acordo com a tabela 01 com os avanços de Classe constantes na Tabela 02:

Tabela 01 – Vencimentos (Conforme Legislação Federal)

	Vencimento Básico 2019	Vencimento Básico 2020	Vencimento Básico 2021	Vencimento Básico 2022	Vencimento Básico 2023 Janeiro/abril	Vencimento Básico 2023 M.P.1172/2023
Agente de Combate a Endemias	R\$ 1.250,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00	R\$ 2.604,00	R\$ 2.640,00

Tabela 02 – Avanços de Classe (Conforme Art. 8º, da Lei 3672/2015)

PADRÃO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	% Classe F/A
		0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	
ACE	1,00	1,06	1,12	1,18	1,24	1,30	30

Art. 3º - O piso salarial dos ACE será reajustado, anualmente, no mês de janeiro de cada ano, por Lei específica que deverá atender o dispositivo constitucional referente ao piso da categoria. Tabela 01 – Vencimento desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 86.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Parágrafo único. A revisão geral anual concedida aos demais servidores estatutários do Município não alcançará os servidores públicos regidos por esta Lei (ACEs).

Art. 4º - Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos ACE serão consignados no orçamento geral da União, com dotação própria e exclusiva, e não serão computados para fins de cálculo do limite de despesas com pessoal (§§7º e 11, do Art 198, CF/88).

§ 1º O pagamento dos vencimentos conforme o novo piso definido pela EC nº 120/2022 será efetuado a partir da data do efetivo repasse do valor atualizado pela União ao Município.

§ 2º Outros repasses federais ou estaduais relativos aos ACEs deverão ser regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como a proceder às alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2023.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

22/06/23

Luiz Carlos Guglielmin

Secretário Geral Matrícula nº. 4782887

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal